

VIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2018)

O CONTROLE E O ABUSO DO PODER DO ACIONISTA CONTROLADOR NA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO.

Autor: Luiza Weschenfelder Weber

Orientador: José Tadeu Neves Xavier

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

Diante da expansão das grandes companhias, nota-se que as sociedades anônimas ocupam espaço significativo no país, sendo o foco principal destas empresas o alto desempenho aliado à lucratividade. Neste sentido, percebe-se a forma acentuada com que o poder de controle passa a ser estruturado dentro das companhias, sendo este controle exercido através de um acionista que detém a maioria das ações com direito a voto da sociedade, por sua vez denominado acionista controlador. Aliado a isto, se percebe a necessidade de serem estruturados mecanismos para o controle da gestão e desenvolvimento das empresas, na medida em que se busca assegurar a confiança do investidor e do mercado perante a atuação do controlador e sua forma de comandar as diretrizes da sociedade. O presente trabalho, com o suporte de materiais bibliográficos priorizando fontes secundárias como livros, revistas e artigos, assim como, análise da legislação aplicável e decisões jurisprudenciais, objetivou verificar como se caracteriza o poder de controle na sociedade anônima de capital fechado e como ocorre o abuso do poder pelo acionista controlador, analisando seus deveres e responsabilidades dispostos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conhecida como a Lei das Sociedades Anônimas e concluiu que o poder de controle pode se caracterizar por meio do controle interno e externo, mediante o controle do acionista exercido e classificado em cinco espécies, dentre as quais verificou-se a preponderância de quatro principais espécies, quais sejam, o controle totalitário, o controle majoritário, o controle minoritário e o controle gerencial. Nesta linha, também, verifica-se que o controlador responderá pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder, sendo obrigado ao pagamento de indenização por perdas e danos àqueles que atingiu negativamente, devendo, no entanto, ser comprovado o dano concreto, efetivo e patrimonialmente ressarcível causado pelo controlador, restando o ônus da prova ao autor da ação.

Palavras-chave: Sociedade Anônima. Capital Fechado. Poder de Controle. Acionista Controlador. Abuso.